



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 043 , DE 19 DE ABRIL DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas de capital até o valor de R\$ 8.550.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital na construção do teatro estadual, obra que se faz necessária ao desenvolvimento da cultura local e que momentaneamente, encontra-se paralisada.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações de entidades da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo as quais serão comprovadas nos anexos do decreto que a regulamentar.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Gabinete
do Lazer
Recebido em
19.04.07
Thony

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 19,04,07
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas de capital até o valor de R\$ 8.550.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital, em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, até o montante de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias exclusivamente de unidades da Administração direta e/ou indireta do Poder Executivo, indicadas no anexo II, do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and curves, positioned to the right of the text of Article 3.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 052/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas de capital até o valor de R\$ 8.550.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação do Poder Legislativo
Registro nº L. 744
Recebido 11/05/2007 9:50
Recib. <i>Madaloni Kall</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas de capital até o valor de R\$ 8.550.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, exclusivamente, para o atendimento de despesas de capital, em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, até o montante de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Armazenamento e Comercialização	2710	44.90	00	1.000.000,00
Apoio Tecnológico nas Iniciativas Comunitárias	2871	44.50	00	1.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, correspondente a emenda parlamentar nº 470, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Reserva de Contingência	9999	9.9.99.99	00	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo terá a seguinte destinação:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão aplicados na construção de silos nos municípios da região sul do Estado; e



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão aplicados em implementação das atividades agropecuárias, na modalidade de convênio com as associações de produtores rurais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2007.

~~Deputado Neeidi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1402.288430000.0128	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS - SEFIN DÍVIDA INTERNA FUNDADA	4690	0100	8.550.000,00
TOTAL				8.550.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
2001.133921215.1198	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MONUMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS	4490	0100	8.550.000,00
TOTAL				8.550.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº *36*/GG

Porto Velho, 9 de maio de 2007.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas de capital até o valor de R\$ 8.550.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, encaminhado a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 043, de 19 de abril de 2007, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

Ivo Narciso Cassol
IVO NARCISO CASSOL
Governador

